



**PREFEITURA DE ITANHAÉM**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA, 02 DE 2017**

**“Dispõe sobre a utilização e prestação de contas referente a valores em regime de adiantamento disposto na Lei municipal 2.995/93 e no Decreto 2.216/04, e dá outras providências”.**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 5º, parágrafo §3º, 7º, inciso V e 13, inciso IV, da Lei municipal 4.012 de 30 de Abril de 2015, **resolve:**

**Art. 1º** - Os valores utilizados em regime de adiantamento bem como a prestação de contas dos respectivos gastos, seguirão o disposto na Lei Municipal 2.995 de 26 de Fevereiro de 2003, no Decreto 2.216 de 03 de junho de 2004, no Comunicado SDG 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ainda na presente Instrução Normativa.

**Art. 2º** - O valor mensal a ser liberado a título de adiantamento será de no máximo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

**I** – o servidor solicitante deverá ter conta bancária aberta na Caixa Econômica Federal, específica para essas movimentações;

**II** - havendo necessidade de utilização, em um único adiantamento, de valor superior ao disposto no *caput*, a excepcionalidade deverá ser comprovada no ato da solicitação bem como, no mesmo ato, ratificada pelo Secretário da respectiva pasta que solicitar os valores, submetendo o pedido ao Prefeito para análise e deferimento, se for o caso.



**PREFEITURA DE ITANHAÉM**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE**

---

**Art. 3º** - O adiantamento somente será concedido a servidor e em nenhuma hipótese à agente político, conforme comunicado SDG 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - O abastecimento de veículos particulares, sempre a serviço do município, excepcionalmente será permitido desde que o compromisso seja fora dos limites da cidade e deverá ser precedido de comprovação de não disponibilidade de veículos da frota oficial na data específica:

**I** – na hipótese referida no *caput*, há ainda necessidade de comprovação da relação abastecimento x distância percorrida, bem como indicação da placa do veículo abastecido no cupom ou nota fiscal e ainda o nome do condutor no relatório de prestação de contas.

**II** – nenhum servidor poderá cumular o abastecimento de seu veículo com verbas de adiantamento com a indenização de transporte disposta na Lei Municipal 3.198 de 15 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** - No caso de utilização de valores para participação em cursos, congressos, palestras e afins, os gastos devem ser preferencialmente direcionados a qualificação de servidores efetivos, podendo ser utilizado por mais de um servidor dentro do mesmo adiantamento, desde que o evento guarde relação direta com suas atribuições.

**I** - no caso da prestação de contas referente ao *caput*, há ainda necessidade da indicação do local do evento, relação de servidores participantes, relatório de atividades, certificado e comprovante de participação;

**II** - não serão aceitos recibos ou notas fiscais com descrição genérica dos serviços devendo ser o mais detalhado possível, constando quantidade, descrição dos produtos, preço unitário, valor total, bem como serão rejeitas cupons ou recibos com rasuras, com cores de caneta e letras diferentes, pagamentos efetuados por cartão de crédito ou reembolso de despesas;

**III** - os gastos que ultrapassem o valor concedido de adiantamento serão suportados pelo próprio servidor;



**PREFEITURA DE ITANHAÉM**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE**

---

**IV** – nos recibos, cupons e notas fiscais deverá constar o CNPJ e demais dados da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Art. 6º** - O período de realização de despesas será de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 5º da Lei 2.995/03 e o prazo para prestação de contas será de 10 (dez) dias após esse prazo;

**I** – havendo necessidade de prorrogação de prazo, a solicitação deverá ocorrer antes de seu decurso, com anuência do Secretário da respectiva pasta e autorizada pelo Prefeito;

**II** - não ocorrendo a prestação de contas, não sendo recolhido eventual saldo não utilizado ou glosado para devolução, na data prevista no *caput*, será aplicado a multa disposta no artigo 9º da Lei 2.995/03.

**Art. 7º** - A prestação de contas será feita junto ao Departamento Contábil (art. 4º da lei 2.995/03) e a aferição das despesas e documentos pela Secretaria de Gestão e Controle (art. 12, alínea “i” da Lei 4.012/15), que emitirá parecer conclusivo como aprovada, aprovada com ressalvas ou desaprovada.

**Art. 8º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, 06 de Novembro de 2017.

**OSVALDO MENALE JUNIOR**  
*Secretário de Gestão e Controle*